ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020
CONTRARRAZÕES DE RECURSO

NILKO TECNOLOGIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 75.086.785/0001-66, estabelecida na Avenida Maringá, nº 1900, em Pinhais/PR, por seu procurador adiante assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar as suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO apresentado pela empresa COMÉRCIO SILVEIRA:

1-) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOBRE A NR17:

A empresa reclamante comenta sobre a demora em conseguir os laudos da NR 17, porém este fato pode ser contestado pelo participante antes da licitação, conforme prevê o item SEÇÃO XXIX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, com seus devidos prazos, o que não foi realizado. Apresentado a NR 17 pela recorrente, o mesmo não atendeu ao item 15.6 letra c, e a comissão de licitação abriu diligenciamento para a complementação do documento, porém anexaram o mesmo certificado, estando desconforme com o solicitado.

A exigência do edital em constar imagens e descrição dos produtos nos laudos, entendemos ser uma forma de comprovar que estes se referem aos produtos que o TJPI está solicitando. Um exemplo é que o edital solicita armários com chapa galvanizada de no MÍNIMO de 0,50mm, e os laudos apresentados pela reclamante é de chapa carbono de 0,45mm, ou seja, o laudo apresentado não condiz com o item solicitado.

2-) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOBRE O CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR (IBAMA):

d.3) Considerando art. 17, incisos I e II, da Lei n° 6.938/1981 e art. 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 será exigida apresentação de Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

O item em questão não foi solicitado no lançamento do edital em jan/2020, e sim incluso no edital de reabertura em fev/2020 com errata. Em análise por nosso setor competente, o item d.3, subsequente aos itens d.1 e d.2 transcritos abaixo, deu entendimento que seria pertinente aos lotes de produtos provenientes de madeira, dando uma interpretação ambígua.

d.1) Considerando caderno de Orientações para Contratações Sustentáveis de 2014 do MF/SPOA/COGR que recomenda que para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira. Para o mobiliário com peças de madeira o licitante deverá apresentar: Certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada;

d.2) Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garantam a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva e da certificação de origem da madeira utilizada;

Em análise mais criteriosa, constatamos que esta normativa pode ser aplica também aos produtos de aço. Este Certificado pode ser consultado online no site do IBAMA, e caso necessário, a Comissão de Licitação poderia ter solicitado uma diligência para a NILKO complementar o documento, conforme feita para outras empresas deste processo. Como exemplo citamos a empresa TECNO2000, onde na ANÁLISE 46/2020, feito pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, foi identificado que o Certificado de Regularidade (IBAMA) estava vencido, e em consulta online verificaram a vigência do mesmo.

Este fato é assegurado pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Art. 43, § 3º, conforme abaixo:

Art. 43 .....

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3-) DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos expostos, atendendo o princípio da isonomia e igualdade realizado até então neste processo, segue anexo do Certificado de Regularidade – CR (IBAMA). O documento pode ser acessado através do link abaixo e assim constar como documento complementar de habilitação.

ANEXO I – CERTIFICADO DE REGULARIDADE

LINK PARA CONSULTA

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Nestes Termos,

Pedimos Deferimento.

Pinhais, 03 de setembro de 2020.

NILKO TECNOLOGIA LTDA
Vitor de Oliveira Silva
Representante Legal
CPF 098.040.759-11
RG: 10.997.636-9

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
63458	01/09/2020	01/09/2020	01/12/2020

Dados básicos:

CNPJ : 75.086.785/0001-66
Razão Social : NILKO METALURGIA LTDA
Nome fantasia : NILKO
Data de abertura : 10/10/1980

Endereço:

logradouro: AVENIDA MARINGA , 1900
N.º: 1900 Complemento: FABRICA
Bairro: VILA PERNETA Município: PINHAIS
CEP: 83325-360 UF: PR

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
21-42	Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	5WDRPHP6XLKHHIN5